

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC COPAM RIO DAS VELHAS**

**Processo Administrativo COPAM n.º: 02573/2008/011/2013**

**Empreendimento: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV - Produção de biogás**

**Município: Sete Lagoas/MG**

**Processo Administrativo para exame da Licença de Operação:**

**1. Informações Gerais**

Trata-se de pedido de LO, para a atividade de produção de biogás (reaproveitamento do biogás gerado nos reatores anaeróbios da ETEI).

A AMBEV gera efluentes líquidos industriais oriundos de sua atividade principal de fabricação de cervejas. Este efluente é direcionado para a estação de tratamento de efluentes industriais – ETEI para posterior lançamento do efluente tratado no córrego Vargem dos Tropeiros em conformidade com a legislação ambiental vigente.

No processo de tratamento dos efluentes ocorre a decomposição da matéria orgânica que gera o gás denominado biogás. O biogás gerado na ETEI é uma mistura gasosa, combustível, composta de metano, gás carbônico, traços de gás sulfídrico, oxigênio e nitrogênio. Para reduzir o lançamento de metano na atmosfera é realizada a queima do biogás em dois flares, transformando-o em CO<sub>2</sub>.

O projeto de reaproveitamento deste biogás visa intervir nos reatores anaeróbios da ETEI, com o intuito de captar o biogás, possibilitar a secagem e distribuição do mesmo para a queima na caldeira denominada Caldeira 2, com a finalidade de gerar energia.

O uso do biogás para a geração de energia, além de reduzir os impactos gerados pelo lançamento do CO<sub>2</sub> na atmosfera, também proporcionará a economia de gás natural em até 4.224.960 m<sup>3</sup> /ano, aproximadamente 15% do total do consumo de gás natural da unidade.

**2. AIA e Reserva Legal:** não se aplicam.

### **3. Compensação Ambiental (Lei do SNUC)**

A atividade de reaproveitamento do biogás gerado no tratamento do efluente da unidade para a geração de energia, além de reduzir os impactos gerados pelo lançamento de CO<sub>2</sub> na atmosfera, também proporcionará a economia de gás natural e conseqüentemente será um ganho ambiental.

Cabe ressaltar ainda que a unidade industrial possui todas as medidas de controle exigíveis. Desta forma, a equipe técnica entende não ser aplicável a cobrança da compensação ambiental, conforme definido no art. 36 da Lei 9985 de 2000 (SNUC).

Ressalta-se, que na fase de LP+LI, essa questão foi discutida e o conselho concordou com o posicionamento da SUPRAM em não incidir a referida compensação.

### **4. Cumprimento de condicionantes da fase anterior**

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica.

### **5. Conclusão**

Desta forma, após análise dos autos, os Conselheiros que abaixo assinam propõem o deferimento do Processo Administrativo para exame da Licença de Operação para o

empreendimento Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV - Produção de biogás, no município de Sete Lagoas/MG/ MG, nos termos do Parecer Único Nº 253/2013 da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, unidade Central Metropolitana – SUPRAM CM.

**Paula Meireles Aguiar**

**Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG**

*(original assinado)*